

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 10 de
Agosto de 2026
Edição 2108

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e
Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.004737.2026-15	FABIANO ARANTES FERREIRA	183/2026
00098.006571.2026-63	GRACE KELLY DA SILVA PINTO LEITE	182/2026
00098.005547.2026-15	CEILCA MARIA DE LIMA	1023/2026
00098.006568.2026-40	GRACE KELLY DA SILVA PINTO LEITE	1027/2026
00098.005845.2026-05	CINTIA LEAL FLOR	1025/2026
00098.005968.2026-38	ANTENOR DA SILVA VIANNA NETO	1026/2026
00098.006601.2026-31	IZABELLA DIAS CRUZ	209/2026
00098.006588.2026-11	MICHELLE BARRETO GOMES	1029/2026
00067.001144.2026-56	MARIA REGINA DE SOUZA PINTO	1030/2026
00098.005815.2026-91	MARIANGELA VIANA DE SOUZA	1032/2026
00098.006163.2026-10	SARA SOUZA DE AZEVEDO GOMES	1033/2026
00098.006597.2026-10	DEIVYD BARRETO RANGEL	185/2026
00098.004937.2026-60	ADRIANA GOMES MACHADO VIEIRA	1034/2026
00098.004664.2026-53	CELINA MARCIA FERREIRA RIBEIRO BARRETO	521/2026
00098.006717.2026-71	ANA PAULA DE JESUS SANTOS	1036/2026
00098.006647.2026-51	DÉBORAH GOMES VIEIRA DE CAMPOS	217/2026
00098.006463.2026-91	NORLETE DA SILVA TAVARES PEREIRA	196/2026
00067.000791.2026-41	SILVANA CANDIDA DA COSTA RAPOSO	100/2026
00098.006530.2026-77	ALAN GOMES DE SOUZA	1019/2026
00098.005955.2026-69	LAURA AZEVEDO BAHIA VIANNA	1038/2026
00098.005705.2026-29	FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES	1039/2026
00098.005956.2026-11	VALBIA JAREDE DOS SANTOS LESSA	1040/2026
00098.002119.2025-41	RUTICEA FELIPE PEREIRA	1041/2026
00098.006084.2026-09	EDILANA DOS SANTOS BARRETO COUTINHO	1044/2026
00098.006063.2026-85	CLAYTON CHAVES NUNES	1042/2026
00098.005426.2026-65	IONICE SILVA PESSANHA	1043/2026
00098.006731.2026-74	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA SMIDERLE	1045/2026
00098.005377.2026-61	RENATA RIBEIRO DA SILVA	116/2026
00098.006341.2026-02	JOSIENE AZEVEDO DA SILVA PEREIRA	1046/2026
00098.005887.2026-38	JULIANA DE REZENDE GOMES	1047/2026
00098.006740.2026-65	ELIONISIA DOS SANTOS BARROSO	1048/2026
00098.006641.2026-83	ALESSANDRA MANHAES DE SOUZA BARRETO	1050/2026
00067.001158.2026-70	DIRCE FERREIRA BARRETO DE SOUZA	187/2026
00098.006125.2026-59	MARCIA CRISTINA FERREIRA LATERCA	1058/2026
00098.006327.2026-09	FABIANA DA SILVA PAES	1057/2026
00098.006196.2026-51	MARCIA VALERIA VIEIRA DA CRUZ GOMES	1056/2026
00098.006037.2026-57	ALESSANDRA FONSECA BARCELOS	1052/2026
00098.006166.2026-45	FLAVIA DE OLIVEIRA GONCALVES	1053/2026
00102.000074.2026-45	CARLOS HENRIQUE FERREIRA PESSANHA	1055/2026
00098.006136.2026-39	NELI GOMES DA SILVA	1054/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e
Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.006376.2026-33	ARI OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	1004/2026
00067.001904.2026-25	SERGIO SALEK NASSAR	1031/2026
00098.005683.2026-05	VIVIANE MORAES	1051/2026
00098.006712.2026-48	ANA RAQUEL CARNEIRO DA SILVA CRESPO	1049/2026

05/07/2026

Wainer Teixeira de CastroSecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. n° 42.845**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da**
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2023.099.000901-6-PA	JOSE MAURICIO SALLES DE ASSIS -FMS	154/2026
2024.204.003148-3-PA	MARCO AURELIO AZEVEDO DA COSTA	208/2026
2025.204.001930-3-PA	JOCILENE DOS SANTOS SILVA	248/2026
2025.204.001373-6-PA	MARILENE LESSA BARROSO	250/2026
2025.204.001914-8-PA	PAULO AUGUSTO TAVARES GOMES	251/2026

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2026.204.000046-7-PA	ANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA	247/2026
2025.204.001556-6-PA	CARLOS ALBERTO TAVARES SENRA	249/2026

31/07/2026

Wainer Teixeira de CastroSecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. n° 42.845**Secretaria Municipal de Administração e Contratos****PORTARIA SEMAC Nº 017/2026**

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.226.000019-8- PR

Dispensa de Licitação, na forma eletrônica nº 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, para atender à necessidade de deslocamento de servidores da PMCG, a fim de participar de evento técnico de capacitação e aperfeiçoamento.

Contratada: BELOMI VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 41.594.142/0001-01

Gestor do contrato: Renykson dos Santos Jardim

Matrícula nº 33.897

Fiscal do contrato: Deivison Barreto Monteiro

Matrícula nº 16.261

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 081/2026

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- ASSEMBLEIA DE DEUS CENTRAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
105092/2021	222/2026	62188/2021
105093/2021	222/2026	62189/2021
105094/2021	222/2026	62190/2021
105095/2021	222/2026	62191/2021
105096/2021	222/2026	62192/2021
105097/2021	222/2026	62193/2021

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Sec. Municipal de Abastecimento, Aquicultura e Pesca

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Infraestrutura Rural no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nº 129.002/2026, **RECONHECE E RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, processo nº 2026.203.000017-4-PR, com fundamento no artº 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto: a Locação de Imóvel Urbano da Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional (FUNDENOR), inscrita no CNPJ sob o nº 28.976.710/0001-70, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural (SEMAPI) no prazo de 12 (doze) meses.

Publique -se em:

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de julho de 2026.

Almy Júnior Cordeiro de Carvalho
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural
Matrícula: 42.732

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EDITAL nº 004/2026 -

CHAMAMENTO DE PROFESSORES PARA PARTICIPAREM DA 3ª EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL: PARTILHA DE SABERES E BOAS PRÁTICAS.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e estabelece a valorização dos profissionais da educação como princípio do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação e a garantia da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta o processo de alfabetização e assegura o direito de aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à garantia da alfabetização na idade certa, bem como ao reconhecimento e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

CONSIDERANDO a importância das avaliações educacionais, em especial das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e das avaliações da Rede Municipal de Ensino, como instrumentos de monitoramento da aprendizagem e qualificação das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a formação entre pares, a inovação pedagógica e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, Sedut, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas para a 3ª Edição do Concurso Municipal "Partilha de Saberes e Boas Práticas", em conformidade com o Regulamento constante neste Edital e seus anexos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e valorização dos profissionais da educação.

I – DOS OBJETIVOS

1.1 A 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas tem por finalidade identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ, voltadas à garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação com equidade.

1.2 O Concurso integra as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, da formação continuada dos profissionais da educação e da socialização de experiências capazes de inspirar e qualificar as práticas pedagógicas da rede municipal.

1.3 São objetivos específicos do Concurso:

I – identificar e reconhecer práticas pedagógicas inovadoras, exitosas e fundamentadas em evidências de aprendizagem, desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – valorizar o trabalho dos professores na garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

III – incentivar a inovação pedagógica, a criatividade, a equidade, a inclusão e o compromisso com a aprendizagem dos estudantes;

IV – promover a disseminação de experiências exitosas, fortalecendo a formação entre pares e a cultura de colaboração entre os profissionais da educação;

V – estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a Orientação Curricular da Rede Municipal de Ensino e às demais políticas públicas educacionais;

VI – contribuir para a melhoria dos processos de alfabetização e da recomposição das aprendizagens, considerando evidências produzidas pelas avaliações educacionais e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VII – constituir um acervo de boas práticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, com vistas à publicação, divulgação e compartilhamento das experiências exitosas em ações de formação continuada e em materiais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

II – DOS PARTICIPANTES E DAS CATEGORIAS

2.1 Poderão participar da 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas, professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ, que estejam em efetivo exercício e desenvolvam experiências exitosas voltadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Categoria I – Alfabetização

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que desenvolvam práticas exitosas voltadas à alfabetização de estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

Categoria II – Recomposição das Aprendizagens

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que desenvolvam práticas exitosas voltadas à recomposição das aprendizagens de estudantes matriculados no 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Categoria III – Alfabetização em localização diferenciada

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que atuam em escolas da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, desenvolvendo práticas exitosas de alfabetização com estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.

Categoria IV – Recomposição das Aprendizagens em localização diferenciada

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que atuam em escolas da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, desenvolvendo práticas exitosas de recomposição das aprendizagens com estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

2.2 As Unidades Escolares cujos professores tiverem suas experiências selecionadas na 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas serão certificadas como Unidades Escolares Promotoras de Boas Práticas Pedagógicas, em razão do incentivo, do desenvolvimento e da valorização de práticas exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

2.3 A experiência inscrita deverá ter sido desenvolvida na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ durante o período definido neste Edital, apresentando evidências de sua implementação e dos resultados alcançados.

2.4 Os trabalhos deverão estar alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Referencial Curricular da Educação do Campo, das Águas e Florestas, da Orientação Curricular da Rede Municipal de Ensino e às demais normativas vigentes.

III – DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A avaliação e a seleção das experiências exitosas inscritas serão realizadas por Comitê de Avaliação, instituída neste edital, composta por representantes da Secretaria e por profissionais de reconhecida experiência nas áreas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação educacional, formação docente ou gestão pedagógica.

3.2 O Comitê de Avaliação será composto pelos seguintes membros:

I- Viviane da Conceição Terra, matrícula nº 16.115 (diretora Pedagógica);

II- Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa, matrícula nº 24.080 (Gerente de Ensino Fundamental);

III- Diego Henrique Nascimento Santos, matrícula nº 43.212 (Gerente de Diversidade e Inclusão);

IV - Viviane Ferreira Pereira, matrícula nº 15.427 (Coordenadora de Alfabetização e Letramento);

V- Leandro Santana da Silva, matrícula nº 20.963 (Supervisor de Ensino de Língua Portuguesa e Inglês);

VI- Marcelo Cavalcanti Vianna, matrícula nº 15.724 (Assistente Especial de Educação do Campo);

VII- Paula Gomes de Azeredo, matrícula nº 35.167 (Articuladora Municipal do CNCA)

VIII- Fernanda Rangel do Couto, matrícula nº 15.335 (Professor II - 25 horas);

IX- Nize Pereira dos Santos Pedra, matrícula nº 15.708 (Professor II - 25 horas);

X - Paula Farah Arueira, matrícula nº 16.331 (Pedagoga);

XI-Aline Rosa Valente Vieira; Pedagoga: profissional reconhecida pela experiência na área de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação educacional, formação docente e gestão pedagógica.

XII- Jane Celeste Monteiro dos Santos, Pedagoga: profissional reconhecida pela experiência na área de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação educacional, formação docente e gestão pedagógica.

Art. 4º O Comitê de Avaliação reunir-se-á em datas definidas conforme o cronograma do concurso, durante o período de análise das experiências submetidas.

3.2 Compete ao Comitê de Avaliação:

I – Analisar e pontuar as experiências inscritas, conforme os critérios descritos no Capítulo I do regulamento;

II – Selecionar, em cada categoria, as três experiências com maior pontuação, classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, totalizando 12 experiências. Dentre as experiências classificadas em 1º lugar nas categorias Alfabetização, (I e III) e Recomposição das Aprendizagens (II e IV), será selecionada apenas uma para representar o município na etapa estadual, caso o concurso contemple essa fase. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, os seguintes critérios de desempate: soma resultante da pontuação no critério Inclusão mais pontuação no critério Equidade;

III – Lavar ata da reunião contendo o julgamento das experiências;

IV – Garantir a integridade, a imparcialidade e a transparência de todo o processo de avaliação.

3.3 As decisões do comitê de Avaliação serão fundamentadas, registradas em ata e terão caráter soberano, observado o disposto neste Edital.

3.4 Ao final do processo de avaliação, serão selecionadas 03 (três) experiências de destaque em cada categoria, classificadas em ordem decrescente de pontuação (1º, 2º e 3º lugares), conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

3.5 O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), conforme cronograma constante neste Edital.

IV — DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições das experiências, por categoria, deverão ser efetuadas pelos candidatos, via formulário abaixo. <https://forms.gle/9d9nqzTsT3CvAapB6>

4.2 - No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar um documento em pdf com o relato de experiência, e se necessário, outro com os anexos:

-Relato de Experiência estruturado da seguinte forma, conforme modelo no Anexo IV:

1) Capa;

2) Folha de rosto;

3) Descrição da experiência;

4) Anexos;

5) Referência Bibliográfica;

6) Ratificação do Diretor da Unidade Escolar onde a experiência foi realizada.

§ 1º - O documento contendo o relato da experiência deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, corpo do texto justificado, folha de tamanho A4, espaçamento entrelinhas 1,5cm e conter, no mínimo, 5 páginas e, no máximo, 10 páginas.

§ 2º - Os documentos anexados deverão ser digitalizados e enviados em PDF.

§ 3º - Poderão ser inscritas as experiências que tenham evidências de sua aplicação e que estejam em andamento ou tenham sido realizadas nos últimos 3 (três) anos (2024 - 2026).

4.3 - Cada participante poderá inscrever até 02 (duas) práticas exitosas de autoria própria ou desenvolvida coletivamente sob sua coordenação, desde que seja o responsável pela inscrição e possua anuência da direção da unidade escolar, por categoria.

4.4 - Em caso de mais de um professor autor do trabalho, a experiência corresponderá somente a uma classificação, devendo ser indicado no formulário de inscrição o nome do(a) autor(a) principal, que será classificado. A Seduct se isenta da responsabilidade pela divisão da classificação entre os demais integrantes do grupo.

4.5 - A inscrição corresponderá à aceitação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos docentes participantes, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem e som.

4.6 - As inscrições não serão validadas caso a documentação exigida esteja incompleta ou organizada em desacordo com a orientação dada neste regulamento.

V — DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 - As experiências inscritas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	INDICADORES	PONTUAÇÃO
Qualidade do Relato	Diz respeito à qualidade do relato do trabalho e do material complementar enviados no ato da inscrição.	Clareza e objetividade do relato da experiência e conteúdo exposto. Observância às normas da língua portuguesa. Consistência pedagógica e conceitual.	0 a 20
Efeitos	O efeito refere-se ao impacto gerado ao longo e após a execução da prática educacional inscrita.	Demonstra resultados na melhoria da aprendizagem, com base em processo avaliativo, no desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos, considerando a diversidade de interesses e necessidades.	0 a 10

Contextualização	A prática educacional deve ser elaborada e executada considerando as características do local e das pessoas envolvidas no processo.	Considera circunstâncias sociais, econômicas, culturais, da escola, da comunidade e da localidade (territorial), bem como a educação para as relações étnico-raciais e de gênero.	0 a 10
Aplicabilidade	Aplicabilidade é a possibilidade de implementar a prática em outro contexto fazendo as devidas contextualizações.	É aplicável em outras realidades educacionais, com as devidas adaptações.	0 a 15
Engajamento	Engajamento na prática educacional é o envolvimento e a interação entre os envolvidos: educandos, professores e comunidade escolar.	Promove a participação ativa, o protagonismo estudantil e a valorização das contribuições dos educandos, dos professores e de toda a comunidade escolar.	0 a 10
Interdisciplinaridade	Na prática educacional a interdisciplinaridade pode estar presente na busca por integração entre diferentes disciplinas, conteúdos e abordagens.	Integra diferentes conteúdos, disciplinas e/ou áreas de conhecimento. Traz elementos que geram formas de aprender e de ensinar diferenciadas.	0 a 15
Inclusão	A inclusão em práticas educacionais refere-se ao acolhimento dos educandos, independentemente de cor, classe social, sexo e gênero, condições físicas e psicológicas.	Promove a aceitação e a valorização das diferenças individuais e coletivas.	0 a 10
Equidade	A prática considera as diferenças e necessidades individuais e culturais dos alunos, promovendo condições justas para alcance de resultados semelhantes.	Garante oportunidade de aprendizagem para todos, respeitando as diferenças. Mostra avanços de alunos em distorção idade-série e contextos desafiadores.	0 a 10
TOTAL			100 pontos

Cada critério será pontuado conforme a matriz de avaliação, totalizando o máximo de 100 pontos.

VI – DA VALORIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS

6.1 As experiências inscritas serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), conforme os critérios estabelecidos neste Edital (5.1), com vistas ao reconhecimento e à valorização das boas práticas desenvolvidas pelos participantes.

6.2 Os(as) autores(as) das experiências selecionadas receberão certificado de destaque pela participação na 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas.

6.3 As Unidades Escolares nas quais as experiências selecionadas foram desenvolvidas receberão certificação institucional, em reconhecimento ao fortalecimento de uma cultura de valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas.

6.4 As experiências selecionadas poderão ser apresentadas em seminários, mostras pedagógicas, publicações e demais ações formativas promovidas pela SEDUCT, respeitados os direitos autorais dos(as) autores(as).

6.5 A entrega dos certificados ocorrerá em cerimônia institucional, em data, horário e local a serem divulgados pela Comissão Organizadora.

VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - A Seduct divulgará oficialmente o Resultado da 3ª EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL: PARTILHA DE SABERES E BOAS PRÁTICAS, em canais oficiais de comunicação desta, e a entrega dos certificados em cerimônia específica.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Antes da certificação das experiências selecionadas, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá certificar-se da ciência e concordância dos professores participantes, que deverão ler atentamente este Regulamento e aceitar todas as suas condições, declarando estarem de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas em razão de suas participações são verdadeiras. O conteúdo do trabalho inscrito e os dados cadastrais fornecidos são de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

8.2 - A inscrição da experiência implica a aceitação pelo/a autor/a, de forma ampla, irretrata, irrevogável, irratratável e gratuita de todas as exigências e disposições neste Regulamento, acarretando desclassificação do não cumprimento de qualquer de seus dispositivos.

8.3 - Ao concordar com a inscrição, o candidato autoriza que as entrevistas e os depoimentos que, porventura, sejam por ele concedidos sejam reproduzidos, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e outros meios.

8.4 - Os trabalhos selecionados automaticamente, concederão a cessão de uso da ideia/ do mesmo para aplicação direta na educação, na mesma Unidade Escolar do/a candidato/a ou em outra instituição de ensino, bem como providenciarão igualmente a autorização do vínculo das imagens dos/as estudantes envolvidos na proposta junto a seus responsáveis para ser entregue aos organizadores do concurso.

8.5 - O ato da inscrição implica a autorização de uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em ações e atividades relacionadas ao Concurso para fins acadêmicos, educacionais e científicos. Autoriza ainda o uso das informações e dados dos trabalhos sem qualquer restrição para publicação e divulgação do resultado por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, ou ainda em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

8.6 - Os autores dos trabalhos serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas do trabalho inscrito, mesmo que, parcialmente, respondendo civil e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem, em sentido amplo de pessoas, isentando os organizadores em relação a toda e qualquer hipótese de responsabilidade em relação aos direitos autorais e/ ou intelectuais de terceiros.

8.7 - Os organizadores se reservam o direito de, ao longo do cronograma do Concurso, desclassificar o trabalho e cancelar a inscrição do candidato caso identifiquem situações como:

- a) Fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do trabalho;
- b) Prática de plágio ou uso de imagens e textos sem devida referência de autoria;
- c) Envio de trabalho e/ou experiência idêntico ao de outro candidato;
- d) Trabalhos que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência;
- e) Implicação jurídica e de qualquer outra natureza, envolvendo o candidato e/ou as organizações relacionadas ao trabalho, que comprometa a 3ª EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL: PARTILHA DE SABERES E BOAS PRÁTICAS e seus Organizadores.
- 8.8 - Os documentos e anexos das experiências inscritas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Seduct decidir os procedimentos a serem adotados em relação às experiências não selecionadas pela Comissão Avaliadora.
- 8.9 - Os casos omissos neste Regulamento serão examinados pela Comissão Avaliadora da Seduct e sua decisão será soberana e irrecorrível.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Período	Descrição
Publicação do Edital	10 de agosto de 2026	Publicação e divulgação oficial do edital do concurso nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, incluindo o Portal PAE, o Diário Oficial e as redes sociais institucionais.
Período de inscrição e envio de relatos	10 de agosto até 31 de agosto de 2026	Realização das inscrições e envio dos relatos de experiência pelos participantes, conforme as orientações e os critérios estabelecidos neste Edital, por meio do formulário eletrônico disponibilizado. https://forms.gle/9d9ngzTg3CyAapB6
Análise e seleção dos relatos	01 de setembro até 10 de setembro de 2026	Análise dos relatos de experiência pelo Comitê Avaliador, com base nos critérios estabelecidos no item 5.1 deste Edital.
Divulgação preliminar dos relatos selecionados	11 de setembro de 2026	Publicação da relação preliminar dos relatos selecionados nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Interposição de Recursos	11 e 14 de setembro de 2026	Período destinado aos participantes para a apresentação de recursos devidamente fundamentados em relação ao resultado preliminar.
Resultado Final	15 de setembro	Publicação da relação final dos relatos selecionados nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Cerimônia de Reconhecimento e Certificação	18 de setembro de 2026	Realização da cerimônia de reconhecimento das experiências selecionadas e entrega dos certificados de participação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
Publicação dos Relatos	Novembro de 2026	Disponibilização dos e-books ou publicação digital com os relatos selecionados, como forma de registro e compartilhamento institucional.

ANEXO II - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

3ª EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL PARTILHA DE SABERES E BOAS PRÁTICAS - 2026

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, declaro que estou de acordo com a inscrição de minha experiência de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens, desenvolvida em _____ (ano) na Unidade Escolar _____, na 3ª EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL: PARTILHA DE SABERES E BOAS PRÁTICAS, ainda, autorizo expressamente que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ, em razão deste Concurso, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva execução do certame e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____.

Assinatura do(a) autor(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0167/2026

PROCESSO Nº 2026.205.000045-8-PR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONRPI

CONTRATADA: ILUMINARE ESCOLA INTERNACIONAL LTDA
CNPJ Nº 36.088.499/0001-88

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução educacional integrada de robótica, composta por kits de robótica educacional, materiais pedagógicos estruturados e recursos tecnológicos voltados ao desenvolvimento do pensamento computacional e da cultura digital, destinados aos alunos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, através da Adesão Ata de Registro de Preços nº 41/2025 Pregão Eletrônico nº 17/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONRPI.

VALOR: R\$ 3.138.080,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil e oitenta reais).

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026.

PUBLIQUE-SE.

Em 31/07/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO)

CONTRATO Nº 0030/2025

PROCESSO Nº 2025.205.000086-9-PR

CONTRATADA: REDE ABA SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ Nº 47.997.209/0002-16

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo quantitativo na porcentagem de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com os itens contratados, para aquisição de materiais de limpeza para atender unidades pertencentes a rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.961.289,89 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10/07/2026

PUBLIQUE-SE.

Em 28 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processos de Prestação de Contas de Adiantamentos Despachados pelo Senhor
Secretário Deferidos nos termos do parecer do Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº	NOME
0004/2026	Josane Rangel da Silva

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde Campos dos
Goytacazes/RJ

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 0256/2026

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.
Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000037-5-PR

Contrato nº 0234/2026

Objeto: Aquisição de órteses e próteses e materiais especiais – OPME (placas, parafusos e próteses) com sistema de comodato de instrumentais, visando atender os serviços de cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Ferreira Machado, que integra a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIAIS LTDA.

CNPJ nº 35.188.265/0001-40

Vigência do Contrato: 16/07/2026 a 15/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0257/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0236/2026

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº - 12.409.711/0001-01

Vigência do contrato: 16/07/2026 à 15/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.
Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0258/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0238/2026

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

W.M COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº - 36.078.616/0001-22

Vigência do contrato: 16/07/2026 à 15/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.
Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0259/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2025.099.000008-0-PR
Contrato nº 0237/2026

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRITIVA RJ PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ nº - 51.151.880/0001-38

Vigência do contrato: 16/07/2026 à 15/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazilio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.
Campos dos Goytacazes, 30 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0260/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0248/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0261/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0254/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Campos Medicamentos Eireli - CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0262/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0255/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.676.339/0001-29

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0263/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0259/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.710.180/0001-10

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0264/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0261/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI FARMABES

MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 07.144.092/0001-22

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0265/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0263/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0266/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0266/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA E EIRELI

CNPJ nº 23.009.866/0001-69

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0267/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0273/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, cânula, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 27/07/2026 a 26/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

**Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes –
FUNCULTURA**

PORTARIA FUNCULTURA Nº 01/2026

Dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Especial de Seleção e Avaliação para processamento e julgamento do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 do Funcultura — Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, estabelece suas atribuições, competências e prevê o tratamento de casos omissos.

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (FUNCULTURA)**, através da Presidente de seu Comitê Gestor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto Federal nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.205/2010 (Lei FUNCULTURA), a Lei Municipal nº 8.530/2013 (Lei do SMC), o Decreto Municipal nº 281/2011, o Decreto Municipal nº 268/2012, a Lei Municipal nº 9.800/2026 e o Decreto Municipal nº 197/2026;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR nº 30882120250002-025283) aprovado pelo Ministério da Cultura (Meta 3.2.1);

CONSIDERANDO os termos do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 do Funcultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a **Comissão Especial de Seleção e Avaliação** responsável por processar, avaliar e julgar as propostas e Planos de Trabalho apresentados no âmbito do **Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 do Funcultura**.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção e Avaliação será composta pelos seguintes integrantes:

1. **Anderson da Silva Medeiros Cabral** — Ass. do Fundo Municipal de Cultura — Mat.: 44005 (Presidente da Comissão);

2. **Mariana Marquez Queiroz** — Gerente do Sistema Municipal de Cultura — Mat.:44464;

3. **Cinthia Mota Pessanha Michel Abílio** — Ass. Especial do Coppam — Mat.: 20803.

Art. 3º Compete à Comissão realizar a Análise de Admissibilidade e a Avaliação de Mérito Técnica e Orçamentária conforme os critérios e cronogramas estabelecidos no Item 9 do Edital, emitindo pareceres fundamentados e relatórios de resultado preliminar.

Art. 4º É vedada a participação de membros da comissão que apresentem conflito de interesses, impedimento ou nepotismo.

Art. 5º Os casos omissos ou dúvidas interpretativas que extrapolem a competência técnica da comissão serão deliberados pelo **Comitê Gestor do FUNCULTURA**.

Art. 6º Os trabalhos desta comissão são considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2026.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente do Comitê Gestor do FUNCULTURA
Presidente da FCJOL

Anderson da S. Medeiros Cabral
Ass. do Fundo Municipal de Cultura

Guarda Civil Municipal

PORTARIA/CGCMCG Nº 22/2026

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, nomeado pela portaria nº 1527/2026 de 02 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II do artigo 20 da Lei nº 9255, de 28 de dezembro de 2022, e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 20 da lei 9255/2022, **resolve**:

INSTAURAR Sindicância, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 00016.000727.2026-65 – SUAP, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes- RJ, devidamente instituída de acordo com o artigo 19 da lei 9255/2022. A Comissão deverá observar os prazos prescricionais em vigor de acordo com a portaria 01/2026 – Corregedoria GCM – SUAP.

Publique-se.

Igor Brandão Nunes
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ
Matrícula 13930

**Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 082/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) sr. (a) **MARIA DAS GRAÇAS GUZZO PEREIRA MARTINS**, matrícula nº: 5114 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 00098.003167.2026-38 – PROCESSO ELETRÔNICO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 083/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) sr. (a) **FRANCISCO CARLOS ROCHA BORGES**, matrícula nº: 900900 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 00098.000509.2026-68 – PROCESSO ELETRÔNICO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 084/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) sr. (a) **ANTONIO AMERICO ALVES NOGUEIRA**, matrícula nº: 401 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 00098.005765.2026-41 – PROCESSO ELETRÔNICO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) sr. (a) **ANA CRISTINA BARROSO VASCONCELOS**, matrícula nº: 15225 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 00098.004375.2026-54 – PROCESSO ELETRÔNICO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 086/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) sr. (a) **FRANCIONE DE FRANÇA FONSECA RIBEIRO**, matrícula nº: 21030 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 00098.002038.2026-22 – PROCESSO ELETRÔNICO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 087/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) sr. (a) **MARCIA REGINA SILVA TAVARES**, matrícula nº: 900019 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2026 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 00098.004572.2026-73 – PROCESSO ELETRÔNICO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 88/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 11 de agosto de 2026 (terça-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
ADRIANA GOMES MACHADO VIEIRA	14150	AValiação INTERNA
EDLAN CARVALHO TRINDADE	26435	AValiação INTERNA
ERICK THOMAZ AQUINO FALCAO	42072	AValiação INTERNA
KELIANA NOGUEIRA DOS SANTOS MONTOVANELLI	100658	AValiação INTERNA
LIVIA KELLY BERRIEL VILACA	30695	AValiação INTERNA
MARCIA CRISTINA DE CARVALHO VIRGILIO ALMEIDA	17338	AValiação INTERNA
MARIA CLARA GOMES PESSANHA	30590	AValiação INTERNA
MAXIMILIANO CERQUEIRA DA SILVA	41997	AValiação INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 05 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos
Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA RESTRITA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e nº 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nº 009/2026, conforme discrimina do abaixo:

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para nutrição enteral em frascos (Sistema Fechado), destinadas ao abastecimento, de forma continuada, do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Municipal de Saúde (FMS), pelo período de 12 (doze) meses Início da Sessão: às 10h do dia 21 de agosto de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <http://licitacao.campos.rj.gov.br>.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2026.

Zenaide Batista Teixeira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2025

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, n.º 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços n.º 060/2025, 061/2025, 062/2025, 063/2025, 064/2025, 065/2025, 066/2025 e 067/2025 relacionada ao Pregão Presencial SRP n.º 003/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (TIPO: SOROS GRANDES VOLUMES) E SANEANTES, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. As referidas Atas de Registro de Preços terão vigência até o dia 17/07/2027.

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	D E S C R I Ç ã O (Vide especificação do item 3 Termo de Referência)	UNID.	QUANT. FMS	QUANT. SMS	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA
1 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 100ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	172.500	26.250	198.750	HALEX ISTAR	R\$ 6,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
2 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 100ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	57.500	8.750	66.250	B.BRAUN	R\$ 7,00	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
3 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 250ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	112.500	15.000	127.500	HALEX ISTAR	R\$ 7,55	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
4 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 250ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	37.500	5.000	42.500	B.BRAUN	R\$ 7,78	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
5 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	165.000	54.000	219.000	HALEX ISTAR	R\$ 8,70	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
6 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	55.000	18.000	73.000	B.BRAUN	R\$ 8,90	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
7 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 1000 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	22.500	13.500	36.000	HALEX ISTAR	R\$ 11,15	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
8 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 1000 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	7.500	4.500	12.000	B.BRAUN	R\$ 11,15	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
9 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 10% - FRASCO OU BOLSA 500ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	7.500	12.375	19.875	FARMARIN	R\$ 12,22	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12
11 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 100 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	45.000	2.400	47.400	HALEX ISTAR	R\$ 5,45	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
13 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 250 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	45.000	13.500	58.500	B.BRAUN	R\$ 7,85	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
14 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 250 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	15.000	4.500	19.500	B.BRAUN	R\$ 7,85	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
15 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	30.000	12.375	42.375	FARMARIN	R\$ 9,20	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12
16 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	10.000	4.125	14.125	B.BRAUN	R\$ 9,96	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
17 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 1000 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	7.500	4.875	12.375	B.BRAUN	R\$ 13,58	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
18 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 1000 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	2.500	1.625	4.125	B.BRAUN	R\$ 13,58	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
19 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO RINGER COM LACTATO -FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	105.000	6.375	111.375	HALEX ISTAR	R\$ 10,35	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
20 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	SORO RINGER COM LACTATO -FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO/BOLSA	35.000	2.125	37.125	B.BRAUN	R\$ 10,45	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
21 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 100ML	FRASCO/BOLSA	18.000	4.500	22.500	FARMARIN	R\$ 5,35	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12
23 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 250ML	FRASCO/BOLSA	139.500	4.500	144.000	HALEX ISTAR	R\$ 7,34	MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.844.493/0001-00
24 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 250ML	FRASCO/BOLSA	46.500	1.500	48.000	B.BRAUN	R\$ 7,40	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
25 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 500ML	FRASCO/BOLSA	22.500	7.500	30.000	FARMARIN	R\$ 6,97	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12
26 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 500ML	FRASCO/BOLSA	7.500	2.500	10.000	B.BRAUN	R\$ 7,04	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
27 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 1000ML	FRASCO/BOLSA	22.500	7.500	30.000	HALEX ISTAR	R\$ 12,40	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
28 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 1000ML	FRASCO/BOLSA	7.500	2.500	10.000	B.BRAUN	R\$ 12,50	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47
29 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - ALMOTOLIA 100ML	ALMOTOLIA	4.000	0	4.000	RIOQUIMICA	R\$ 2,70	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.071.343/0001-47

30 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO 1000ML	FRASCO	2.500	0	2.500	RIOQUIMICA	R\$ 8,48	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
31 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ALCOOL 70% - ANTISSEPTICO DA PELE - FRASCO 1000 ML	FRASCO	5.250	0	5.250	PRO LINK	R\$ 16,48	NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAIS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.391.412/0001-89
32 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	ALCOOL 70% - ANTISSEPTICO DA PELE - FRASCO 1000 ML	FRASCO	1.750	0	1.750	VICPHARMA	R\$ 16,48	CAMPOS - MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.849.774/0001-15
33 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ALCOOL 70% - DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS- FRASCO 1000ML	FRASCO	22.500	0	22.500	SAFRA	R\$ 16,45	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAIS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12
34 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	ALCOOL 70% - DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS- FRASCO 1000ML	FRASCO	7.500	0	7.500	RIOQUIMICA	R\$ 16,44	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
35 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	ALCOOL 70% ANTISSEPTICO DA PELE - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	33.750	0	33.750	RIOQUIMICA	R\$ 4,89	ELITEMED DIST. LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.081.842/0001-05
36 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	ALCOOL 70% ANTISSEPTICO DA PELE - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	11.250	0	11.250	VICPHARMA	R\$ 5,09	CAMPOS - MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.849.774/0001-15
39 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	8.000	0	8.000	RIOQUIMICA	R\$ 4,59	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
40 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - FRASCO 1000 ML	FRASCO	2.625	0	2.625	RIO QUÍMICA	R\$ 28,90	NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAIS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.391.412/0001-89
41 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - FRASCO 1000 ML	FRASCO	875	0	875	RIOQUIMICA	R\$ 28,99	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
42 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5% - TÓPICA - ALMOTOLIA 100ML	ALMOTOLIA	7.000	0	7.000	RIOQUIMICA	R\$ 3,69	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
43 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 0,5% - TÓPICA - FRASCO 1000ML	FRASCO	2.625	0	2.625	RIOQUIMICA	R\$ 22,55	ELITEMED DIST. LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.081.842/0001-05
44 - Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24)	CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 0,5% - TÓPICA - FRASCO 1000ML	FRASCO	875	0	875	RIOQUIMICA	R\$ 23,99	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
46 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 60MG/ML - FRASCO 130ML - USO RETAL	FRASCO	3.000	0	3.000	CRISTALIA	R\$ 17,20	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
47 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	IDOPOVIDONA 10% - DEGERMANTE - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	2.500	0	2.500	RIOQUIMICA	R\$ 10,99	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
49 - Item exclusivo restrito (art. 6, I, Decreto Municipal nº 173/24)	IDOPOVIDONA 10% - TÓPICA - ALMOTOLIA 100ML	ALMOTOLIA	2.500	0	2.500	RIOQUIMICA	R\$ 11,99	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
50 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	IDOPOVIDONA 10% - TÓPICA - FRASCO 1000ML	FRASCO	1.125	0	1.125	RIO QUÍMICA	R\$ 55,00	NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAIS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.391.412/0001-89

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 15 de Julho de 2026

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 008/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 875 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às **Atas de Registro de Preços n.º 051/2026, 052/2026, 053/2026, 054/2026, 055/2026, 056/2026, 057/2026, 058/2026, 059/2026 e 060/2026**, relacionadas ao **Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS RENAME (sem exigência de controle especial – grupo 2), objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 1 (um) ano, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	UNID	QUANT SMS	QUANT FMS	QUANT FMJ	QUANT TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, DecretoMunicipal nº173/24)	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - 30 ML	FRASCO	31.500	750	80	32.330	NATULAB / NATULAB	R\$ 2,06	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
02COTA RESERVADA RESTRITA (ART. 48, III, LC Nº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - 30 ML	FRASCO	10.500	250	26	10.776	GEOLAB / GEOLAB	R\$ 4,77	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
03ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ ML - SOL. INALANTE - 20ML	FRASCO	10.000	5.000	185	15.185	PRATIDONADUZZI / PRATIDONADUZZI	R\$ 1,80	HCMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.109.944/0001-89
04ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, DecretoMunicipal nº173/24)	ISOFLAVONA DE SOJA 50MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000	0	330	9.330			*FRACASSADO / DESERTO
05ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, DecretoMunicipal nº173/24)	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	2.400	10.000	462	12.862			*FRACASSADO / DESERTO

06COTAPRINCIPA(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450.000	7.500	347	457.847	BIOLAB / BIOLAB	R\$ 0,27	B G CORADINI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 38.284.597/0001-16
07COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº 173/24)	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	2.500	115	152.615	ZYDUS / ZYDUS	R\$ 0,27	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
08ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	CAPSULA	30.000	2.000	462	32.462	GEOLAB / GEOLAB	R\$ 1,80	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
09ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	69.600	5.000	462	75.062	GLOBO / GLOBO	R\$ 0,55	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
10ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	LACTULOSE 667 MG SOL ORAL - 120 ML	FRASCO	1.600	1200	0	2.800	AIRELA / AIRELA	R\$ 8,39	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
11COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	59.400	0	179	59.579	ACHÉLABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A / ACHÉLABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A	R\$ 0,79	C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.764.200/0001-77
12COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	19.800	0	59	19.859	ACHÉLABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A / ACHÉLABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A	R\$ 0,79	C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.764.200/0001-77
13ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	0	291	30.291	ZYDUS / ZYDUS	R\$ 1,35	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
14COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	337.500	450	219	338.169	MERCK / MERCK	R\$ 0,26	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
15COTARESERVADARESTRITA (ART. 48, III, LCNº 123/06 c/c art. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	112.500	150	72	112.722	MERCK / MERCK	R\$ 0,45	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
16COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	432.000	1.875	248	434.123	MERCK / MERCK	R\$ 0,29	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
17COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	144.000	625	82	144.707			*FRACASSADO / DESERTO
18COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450.000	1.500	248	451.748	MERCK / MERCK	R\$ 0,30	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
19COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	500	82	150.582			*FRACASSADO / DESERTO
20ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	0	200	0	200			*FRACASSADO / DESERTO
21ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	LIDOCAINA 10% - SPRAY - FRASCO 50 ML	FRASCO	0	500	330	830	HIPOLABOR / HIPOLABOR	R\$ 69,51	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
22COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LIDOCAINA 20MG/G (2%) - TUBO 30G	BISNAGA	7.470	8.250	347	16.067	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	R\$ 4,30	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
23COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LIDOCAINA 20MG/G (2%) - TUBO 30G	BISNAGA	2.490	2.750	115	5.355	PHARLAB / PHARLAB	R\$ 6,71	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
24ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº 173/24)	LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE -100 ML	FRASCO	0	1.200	278	1.478	AIRELA / AIRELA	R\$ 5,11	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
25COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	405.000	3.750	0	408.750	CIMED / CIMED	R\$ 0,09	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.595.725/0001-84
26COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	135.000	1250	0	136.250	GEOLAB / GEOLAB	R\$ 0,16	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
27COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	LOSARTANA, POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.050.000	75.000	134	4.125.134	PRATI / PRATI	R\$ 0,05	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
28COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	LOSARTANA, POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.350.000	25.000	44	1.375.044	GEOLAB / GEOLAB	R\$ 0,07	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
29COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	720.000	6.000	50	726.050	VITAMEDIC / VITAMEDIC	R\$ 0,11	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
30COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	240.000	2.000	16	242.016	PRATI / PRATI	R\$ 0,17	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
31COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LC Nº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.350.000	7.500	80	1.357.580	PRATI / PRATI	R\$ 0,11	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40

32COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450.000	2.500	26	452.526	GEOLAB / GEOLAB	R\$ 0,21	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
33COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	675.000	13.500	347	688.847	EMS/EMS	R\$ 0,44	C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.764.200/0001-77
34COTARESERVADARESTRITA (ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº 173/24)	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	225.000	4.500	115	229.615	EMS/EMS	R\$ 0,45	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
35ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, CLORIDRATO - SOL ORAL -10 ML	FRASCO	12.000	800	462	13.262	AIRELA / AIRELA	R\$ 2,42	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
36COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000	1.500	347	181.847	BELFAR / BELFAR	R\$ 0,05	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
37COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	500	115	60.615	ALTERFAR / ALTERFAR	R\$ 0,57	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
38ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº 173/24)	MICONAZOL, NITRATO 2% - CREME - TUBO 30G	TUBO	12.000	0	106	12.106	PRATI / PRATI	R\$ 5,11	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
39ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000	0	106	36.106	NEO QUIMICA / NEO QUIMICA	R\$ 0,59	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
40COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - 50ML	FRASCO	7.500	3.000	248	10.748	PRATI / PRATI	R\$ 6,39	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
41COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - 50ML	FRASCO	2.500	1.000	82	3.582	PRATI / PRATI	R\$ 6,39	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
42ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	NITROFURANTOÍNA 100MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	0	330	150.330			*FRACASSADO / DESERTO
43COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	OLEO MINERAL - FRASCO - 100ML	FRASCO	7.200	5.250	179	12.629	AIRELA / AIRELA	R\$ 3,78	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
44COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	OLEO MINERAL - FRASCO - 100ML	FRASCO	2.400	1.750	59	4.209	AIRELA / AIRELA	R\$ 3,78	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
45COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA	CAPSULA	1.800.000	52500	371	1.852.871	BELFAR / BELFAR	R\$ 0,07	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
46COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA	CAPSULA	600.000	17.500	123	617.623	GEOLAB / GEOLAB	R\$ 0,11	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
47COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LC Nº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUCAO ORAL - 15 ML	FRASCO	18.000	4500	129	22.629	NATULAB / NATULAB	R\$ 1,16	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
48COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUCAO ORAL - 15 ML	FRASCO	6.000	1.500	43	7.543	AIRELA / AIRELA	R\$ 5,25	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
49COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	135.000	11.250	248	146.498	BELFAR / BELFAR	R\$ 0,06	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.146.737/0001-49
50COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	45.000	3.750	82	48.832	AIRELA / AIRELA	R\$ 0,09	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
51COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	PERMETRINA 10MG/ML - LOÇÃO - 60 ML	FRASCO	22.500	525	248	23.273	NATIVITA / NATIVITA	R\$ 2,35	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
52COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	PERMETRINA 10MG/ML - LOÇÃO - 60 ML	FRASCO	7.500	175	82	7.757	NATIVITA / NATIVITA	R\$ 4,09	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
53COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	PERMETRINA 50MG/ML - LOÇÃO - 60 ML	FRASCO	22.500	0	149	22.649	NATIVITA / NATIVITA	R\$ 3,28	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
54COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	PERMETRINA 50MG/ML - LOÇÃO - 60 ML	FRASCO	7.500	0	49	7.549	NATIVITA / NATIVITA	R\$ 6,18	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
55ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMPRIMIDO	0	1.000	0	1.000			*FRACASSADO / DESERTO
56COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 3MG/ML - SOLUCAO ORAL - 60 ML	FRASCO	41.400	1500	149	43.049	HIPOLABOR / HIPOLABOR	R\$ 4,90	MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.844.493/0001-00
57COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 3MG/ML - SOLUCAO ORAL - 60 ML	FRASCO	13.800	500	49	14.349	PRATI / PRATI	R\$ 5,64	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51

58COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000	6.750	99	186.849	NEO QUIMICA BRAINFARMA /	R\$ 0,22	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
59COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	2.250	33	62.283	HIPOLABOR HIPOLABOR /	R\$ 0,22	HCMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.109.944/0001-89
60ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	6000	330	126.330	HIPOLABOR HIPOLABOR /	R\$ 0,09	HCMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.109.944/0001-89
61ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PIRIMETAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	0	2.500	130	2.630			*FRACASSADO / DESERTO
62ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2% SOL OFT - 10 ML	FRASCO	0	100	0	100			*FRACASSADO / DESERTO
63COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LC Nº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.278.000	7500	248	1.285.748	TEUTO / TEUTO	R\$ 0,19	MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.844.493/0001-00
64COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, DecretoMunicipal nº173/24)	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	426.000	2.500	82	428.582	PRATI / PRATI	R\$ 0,27	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
65ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PROPAFENONA 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	0	0	60.000	P R A T I / DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	R\$ 0,84	HCMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.109.944/0001-89
66ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PROPILOTIURACILA 100MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.004	700	66	50.770			*FRACASSADO / DESERTO
67ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	240.000	12.000	291	252.291	HIPOLABOR HIPOLABOR /	R\$ 0,09	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
68COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - PO PARA SOL. ORAL - 5G	ENVELOPE	51.300	2.250	248	53.798	NATULAB / NATULAB	R\$ 0,84	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
69COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº 173/24)	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - PO PARA SOL. ORAL - 5G	ENVELOPE	17.100	750	82	17.932	AIRELA / AIRELA	R\$ 2,60	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
70ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ ML - SOLUÇÃO INALANTE - 10 ML	FRASCO	0	0	555	555			*FRACASSADO / DESERTO
71COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE - AEROSOL - 200 DOSES	FRASCO	22.500	3.000	3.317	28.817	GLENMARK GLENMARK /	R\$ 9,39	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.520.829/0001-40
72COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE - AEROSOL - 200 DOSES	FRASCO	7.500	1.000	1.105	9.605	TEUTO / TEUTO	R\$ 19,04	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
73COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.350.000	45.000	16830	1.411.830	CIMED / CIMED	R\$ 0,10	MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.844.493/0001-00
74COTARESERVADARESTRITA(ART. 48, III, LCNº 123/06 c/cart. 6º, Decreto Municipal nº173/24)	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450.000	15.000	5.610	470.610	CIMED / CIMED	R\$ 0,14	HCMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 41.109.944/0001-89
75ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	SULFADIAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	0	8.000	0	8.000			*FRACASSADO / DESERTO
76ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	SULFATO FERROSO 25MG Fe++/ ML - SOLUCAO ORAL - 30ML	FRASCO	24.000	400	330	24.730	AIRELA / AIRELA	R\$ 1,47	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
77COTAPRINCIPAL(ART. 48, III, LCNº 123/06) c/cart. 5º, Decreto Municipal nº173/24)	SULFATO FERROSO 40 MG Fe++ - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.440.000	15.000	248	1.455.248	NeshFerro40mg NeshFerro40mg /	R\$ 0,04	NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.014.167/0001-00
78COTARESERVADARESTRITA (ART. 48, III, LCNº 123/06 c/c art. 6º, DecretoMunicipal nº 173/24)	SULFATO FERROSO 40 MG Fe++ - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	480.000	5.000	82	485.082	ALTERFAR / ALTERFAR	R\$ 0,15	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28
79ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, DecretoMunicipal nº173/24)	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG	COMPRIMIDO	0	1.000	0	1.000			*FRACASSADO / DESERTO
80ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML - SOL. OFTALMICA - 5ML	FRASCO	2.400	120	66	2.586			*FRACASSADO / DESERTO
81ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	VARFARINA SODICA 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	2.000	330	82.330	UNIÃO QUÍMICA / UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,39	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51
82ITEMEXCLUSIVORESTRITO(ART. 48,I LC Nº123/2006 c/c art.6º, Decreto Municipal nº173/24)	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	96.000	800	106	96.906	EMS/EMS	R\$ 0,48	SERMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28

*Itens fracassado/deserto por terem sido cotados acima do estimado pela SMS ou não terem sido cotados.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO NÚMERO 9.830, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dá nova redação ao caput do Art. 337 da Resolução nº 8.683, de 11 de novembro de 2015, alterando o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do Artigo 337 da Resolução nº 8.683, de 11 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 337 - As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quartas-feiras, com a duração de 4 (quatro horas), com início às 10h (dez horas), desde que presente mais da metade dos membros da Câmara, podendo ser prorrogadas".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 1º Secretário -

MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA
- 2º Secretário -

**DOE
SANGUE!**

**TOME A ATITUDE
DE SALVAR VIDAS**



PREFEITO
Frederico Paes

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL
E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ